

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, Centro, em Santa Cecília do Sul/RS, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **Sra. Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, RG n° 4064981791, CPF n° 908.182.100-87, residente e domiciliada na localidade de Santo Antônio, interior, município de Santa Cecília do Sul - RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Sonia Terezinha Leal dos Santos-ME**, inscrita no CNPJ sob n° 18.029.137/0001-34, com sede na Rua Rio Grande, 630 - Centro, cidade de Santa Cecília do Sul - RS, neste ato representada pelo sócio gerente, Sra. Sonia Terezinha Leal dos Santos, CPF n° 943.414.430-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação - Modalidade Pregão Presencial n° 14/2013, Processo de Licitação n° 28/2013, contratam o seguinte:

1. Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de transporte escolar no Município de Santa Cecília do Sul, pela CONTRATADA, nas seguintes linhas:

Linha Santa Catarina: Turno da manhã: Saída da sede do município, até a residência de Eloi Zanchetta, retornando pela RS 470, subindo o morro até a residência de Alberi Gomes, retornando pela residência de Fabiano Pasquali, saindo na comunidade de Santa Terezinha, entrando na Linha Miotto, retornando novamente a RS 470, até a escola, retorna a residência de Eliocir Guerra e Roberto Felini e José Vargem, seguindo até a escola municipal Duque de Caxias. Chegada na escola às 07:35 horas e retorno às 11:40 horas. **Alunos:** 15 alunos transportados. **Total de Km:** 66(sessenta e seis) quilômetros.

Linha Santo Antônio: Turno da manhã: Saída em frente à comunidade de Santo Antônio, passando pela propriedade de Valdecir Moreira pela comunidade de Linha Fracasso, Granja Biancini, vai até a residência de Onofre Brum, retorna até a Linha Fracasso, passando pela residência de Ari Perondi, Inacir Peruzzo, Pedro Borges, passando pela Escola Municipal Pedro de Paula Moreira, indo até a ponte do Rio Ligeiro (Luis dos Santos) e retornando à Escola Pedro de Paula Moreira. Chegada na escola às 07:35 horas e

retorno às 11:40 horas. **Alunos:** 25 alunos transportados. **Total de Km:** 62(sessenta e dois) quilômetros.

2. Cláusula Segunda: Pela Prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA fará jus ao recebimento dos valores adiante indicados:

Identificação da Linha	Valor p/Km rodado
Itinerário V: Linha Santa Catarina	R\$2,18
Itinerário VI: Linha Santo Antônio	R\$2,83

Parágrafo Primeiro: Para efeitos meramente estimativo, uma vez que o pagamento somente se dará de acordo com o serviço efetivamente prestado, a contratação referente a Linha Santa Catarina, durante este exercício implicará no pagamento à contratada de R\$ 2.877,60 (Dois Mil Oitocentos e Setenta E sete Reais e Sessenta Centavos)(66 Km diários x 20 dias letivos x R\$2,18/Km Rodado).

Parágrafo Segundo: Para efeitos meramente estimativo, uma vez que o pagamento somente se dará de acordo com o serviço efetivamente prestado, a contratação referente a Linha Santa Catarina, durante este exercício implicará no pagamento à contratada de R\$ 3.509,20 (Três Mil Quinhentos e Nove Reais e Vinte Centavos)(62 Km diários x 20 dias letivos x R\$2,83/Km Rodado).

3. Cláusula Terceira: O CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA durante o mês, apurados mediante a aplicação da formula estampada na cláusula anterior, no prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, condicionado a apresentação da correspondente Nota Fiscal, a qual deverá ser previamente atestada pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto do Município.

Parágrafo único: É condição para o pagamento da prestação de serviço, que a CONTRATADA apresente:

- a)** Comprovantes de recolhimento mensal das obrigações com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);
- b)** Comprovantes de recolhimento mensal das obrigações com FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c)** As empresas que optarem por pagar o valor do prêmio do seguro exigido nesta licitação, de forma parcelada, deverão apresentar mensalmente o comprovante da parcela do mês anterior;
- d)** Comprovação do pagamento dos salários pagos a seus empregados;
- e)** As empresas que utilizarem empregados para a realização do transporte, por ocasião do primeiro pagamento, deverão apresentar

comprovante de registro dos mesmos junto ao Ministério do Trabalho, e sempre que houver substituição.

4. Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei 8.666/93.

DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

5. Cláusula Quinta: Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovada o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Primeiro: Somente será cabível alteração de preço, quando o combustível sofrer alteração de preço superior ou inferior a 5%, hipótese esta que ensejara alteração no valor da parte que este influi no custo, no percentual em que houve a alteração de seu preço, podendo este percentual ser considerado cumulativo ou não, com base sempre a partir da apresentação do requerimento para tal finalidade.

Parágrafo Segundo: Em caso de prorrogação deste contrato, de forma que sua vigência ultrapasse a 12 meses, o valor inicial será reajustado pelo IGPM/FGV, referente a parte dos custos que não inclui o combustível, a contar da data da apresentação da proposta.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6. Cláusula Sexta: Além das obrigações estabelecidas no edital do qual este contrato esta vinculado, são de responsabilidade da CONTRATADA:

I - executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

II - cumprir os horários e itinerários definidos pelo CONTRATANTE;

III - apresentar comprovantes de contratação de seguros com as coberturas mínimas definidas no edital.

IV - responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por culpa ou dolo;

V - cumprir as Portarias, Resoluções e demais regras previstas na legislação;

VI - submeter os veículos a vistorias técnicas, inclusive com apresentação de ART, de Engenheiro Mecânico, no mês de maio, julho e setembro de cada ano, sendo que se não for realizada a

vistoria nos mês acima, não será pago o valor dos serviços e será rescindido o contrato; (Em caso de prorrogação do contrato, a primeira vistoria deverá ser realizada ate o inicio do ano letivo);

VII - apresentar vistoria das condições do veículo pelo DETRAN, sempre que for exigido;

VIII - manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

IX - arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

X - manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

XI - adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente da exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceira, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o dístico "Escolar";

XII - apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo todos os dias 16 e 2º do mês subsequente ao que se der a prestação de serviços, todos os discos do tacógrafo;

XIII - Exigir que seus motoristas usem crachá, com identificação da empresa contratada, do motorista e número de sua CNH;

XIV - comunicar previamente eventuais alterações nos veículos e motoristas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, sendo que a substituição do veiculo somente poderá ocorrer com veiculo com menor tempo de uso e com melhor qualidade e segurança ao que iniciou os serviços.

XV - Alterar as Linhas e os horários, a pedido da Administração, assim como eventual Linha não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividade extracurricular a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, conforme Lei Federal nº 8.666/93, quando for necessário;

XVI - Manter, para cada linha um único veículo, sendo vedada a subcontratação de empresa para realização dos serviços previstos neste edital, salvo para suprir necessidade temporária em razão da necessidade de conserto e/ou reparo no veiculo, desde que previamente autorizado pela administração municipal;

XVII - Substituir o veiculo, sempre que o mesmo venha a apresentar algum problema que impossibilite a realização do serviço;

DAS PENALIDADES:

7. Clausula Sétima: A prestação de serviço em desacordo com o exigido neste contrato e no edital de licitação, implicará na imposição de multa de 1% (um por cento) do valor estimado para este contrato, por dia de atraso na solução dos problemas apresentados, até o limite de 10 (dez) dias, sendo que após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada as demais penalidades previstas.

Parágrafo Único: Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, será fixada multa de 10% sobre o valor estimado deste contrato, sem prejuízo das demais sanções.

8. Cláusula Oitava: Na aplicação das penalidades previstas no Edital e neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei 8.666/93.

9. Cláusula Nona: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, a qual, inclusive poderá ser descontada do valor devido.

10. Cláusula Décima: Caso a prestação do serviço não esteja em conformidade com o contido neste edital, e que tal situação não implique na necessidade imediata da substituição do veículo ou de seu condutor, deverá o licitante corrigir imediatamente os problemas apontados, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que a continuidade da irregularidade por mais 5 dias, implicará na rescisão motivada do contrato.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

11. Cláusula Décima Primeira: As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02 Ensino Infantil e Fundamental

-Rubrica: (162) 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

-Projeto/Atividade: 2.030 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 Educação, Desportos e Cultura

-Rubrica: (202) 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros
- Pessoa Jurídica
-Projeto/Atividade: 2.175 Manutenção do Ensino

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 04 Fundeb

-Rubrica: (215) 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros
- Pessoa Jurídica
-Projeto/Atividade: 2.070 Fundeb - Manutenção Transporte Escolar

12. Cláusula Décima Segunda: Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93 e alterações, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial nº 14/2013.

13. Cláusula Décima Terceira: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

14. Cláusula Décima Quarta: - Além das condições previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;

V - Falta grave ao juízo do Município;

VI - Falência ou insolvência;

VII - Não prestação dos serviços/equipamentos no prazo previsto.

15. Cláusula Décima quinta: A **CONTRATADA** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

16. Clausula Décima sexta: As alterações e prorrogações do prazo contratual, aceitas e concedidas pela **CONTRATANTE**, serão formalizadas por escrito, sendo objeto de respectivo Termo Aditivo.

17. Cláusula Décima Sétima: O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara/RS.

Assim, após lido, na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul/RS, 14 de junho de 2013, às 16h00min.

Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal

Sonia Terezinha Leal dos Santos - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____